



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Rio Grande.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, designada pela Portaria nº 0244/2020, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013;
Considerando a Portaria PGF nº 261, de 5 de maio de 2017;
Considerando a Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016.

Resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Universidade Federal do Rio Grande são de competência exclusiva da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Rio Grande, salvo as hipóteses previstas em lei.

§1º Consideram-se:

I – atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente;

II – atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria-Geral Federal e que não se enquadrem no inciso anterior;

Art. 2º A PFFURG é subdividida em quatro setores:

- I – Chefia – CHEFIA;
- II – Apoio – APOIO;
- III – Protocolo – PROT; e
- IV – Arquivo – ARQU;

Art. 3º A PFFURG atuará conforme fluxo consultivo estabelecido por esta Ordem de Serviço.

§1º Considera-se fluxo consultivo a sequência de atos que envolve a entrada, a distribuição, a apreciação e a saída de expedientes, consultas ou processos administrativos encaminhados pela FURG à PFFURG.

§2º Poderão submeter à consulta da PFFURG as seguintes autoridades:

- I – Reitor e Vice-Reitor;
- II – Pró-Reitores;
- III – Diretores e Coordenadores;
- IV – Auditor e Ouvidor;
- V – Presidente de Comissões; e
- VI – demais autoridades previstas em ato normativo.

§3º As pessoas que não listadas no parágrafo anterior e que necessitam de manifestação jurídica deverão encaminhar sua solicitação a autoridade hierarquicamente superior.

§4º A critério da autoridade hierárquica superior, listada no §2º, a manifestação jurídica que se refere ao parágrafo anterior poderá ser encaminhada à PFFURG com sua devida justificativa e na forma do art. 24.

Art. 4º A PFFURG assistirá ao Reitor na elaboração de informações em mandado de segurança e em habeas data impetrados contra sua autoridade.

Art. 5º As atividades de consultoria jurídica prestadas pela PFFURG serão formalizadas por meio de:

- I – parecer;
- II – nota;
- III – informação;
- IV – cota; e
- V – despacho.

§1º O parecer deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, como também para responder consultas jurídicas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento.

I – o parecer deverá conter os seguintes elementos:

- a) ementa;
- b) relatório;
- c) regra jurídica e sua explicação;
- d) análise; e
- e) conclusão.

§2º A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menos complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado.

§3º A informação será produzida quando se tratar de prestação de subsídios solicitados para a defesa judicial.

§4º Quando se tratar de resposta a diligência ou a requisição, que não exija fundamentação jurídica expressa, ou de complementação da instrução do processo, será cabível a adoção da cota.

§5º O parecer, a nota e a informação serão submetidos ao superior hierárquico do subscritor da apreciação, que se formalizará mediante despacho.

§6º O despacho será lançado em documento à parte, podendo apresentar a aprovação, aprovação parcial ou rejeição.

§7º As manifestações jurídica devem ser redigidas de forma clara, com especial cuidado à conclusão, a ser apartada da fundamentação e conter exposição específica das orientações e recomendações formuladas, utilizando-se de tópicos para cada encaminhamento proposto, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e entendimento.

Art. 6º As atividades de assessoramento jurídico serão formalizadas nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II FLUXO CONSULTIVO

Seção I

Gestão Documental

Art. 7º A gestão documental, que compreende o monitoramento da entrada, processamento, saída, assim como eventual acompanhamento dos expedientes, consultas e processos recebidos, físicos ou eletrônicos será realizada pelo setor de Protocolo da PFFURG.

§1º Os atos relativos à gestão documental deverão ser realizados no Sistema SAPIENS, mediante o preenchimento dos dados necessários, nos campos existentes.

§2º Caberá ao Procurador-Chefe da PFFURG o gerenciamento de toda movimentação dos processos, desde a entrada até a saída definitiva, mediante o uso de relatórios e ferramentas disponíveis no Sistema SAPIENS.

§3º No caso de expediente ou processo recebido por meio físico, este deverá ser digitalizado, cadastrado e inserido no Sistema SAPIENS, com a abertura de tarefa, realizando-se, por ocasião da saída do processo, a juntada de cópia da manifestação produzida.

§4º A cada novo ingresso do expediente ou processo recebido por meio física na PFFURG, serão digitalizadas e inseridas nos Sistema SAPIENS todas as folhas posteriores à última manifestação da PFFURG, realizando-se, por ocasião da saída do processo, a juntada de cópia da manifestação.

§5º Na hipótese de impossibilidade de realização da digitalização da integralidade do processo, o Procurador-Chefe poderá determinar a digitalização das principais peças do processo.

§6º Serão elaborados, mensalmente, relatórios e estatísticas das atividades desenvolvidas na PFFURG, a fim de subsidiar a distribuição e garantir a transparência no gerenciamento da unidade.

I – serão elaborados relatórios de todos os setores da PFFURG; e

II – todos os relatórios deverão ser juntados mensalmente em um único NUP;

§7º A entrada e saída de processos físicos deverá ser registrada em caderno próprio de protocolo mensalmente digitalizado e juntado em um único NUP.

Seção II

Distribuição

Art. 8º A distribuição do processo será realizada logo após a chegada e análise preliminar dos autos, mediante uso do Sistema SAPIENS, pelo Protocolo da PFFURG.

§1º Tratando-se de processo cujo prazo deva seguir os termos do art. 42 da Lei nº 9.784, de 1999, a distribuição será realizada logo após a chegada dos autos a PFFURG.

§2º O destinatário da tarefa tem o dever de verificar no SAPIENS os trabalhos que lhe foram distribuídos e observar os prazos definidos.

§3º Ao receber a tarefa, o usuário deverá dar cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º.

Art. 9º Serão imediatamente distribuídos, com a respectiva sinalização no Sistema SAPIENS, os seguintes processos:

I – urgentes, assim entendidos os processos que reclamem atenção imediata em razão da existência de prazos exíguos;

II - prioritários, assim entendidos aqueles definidos por critérios objetivos elencados em norma específica;

III – relevantes, assim entendidos aqueles que apresentem repercussão na FURG e identificada pelo Procurador-Chefe.

Art. 10. A distribuição dos processos recebidos pela PFFURG deverá observar parâmetros objetivos, transparentes e impessoais, que privilegiem a divisão equitativa de carga de trabalho.

§1º A distribuição deverá ser realizada de modo sequencial, de forma que todos recebam processos.

§2º A divisão equitativa pressupõe a distribuição igualitária de processos com semelhante grau de dificuldade e, quando ausente esta similitude, a utilização de critérios compensatórios, que deverão levar em conta o grau de complexidade envolvido na análise demandada em cada processo.

§3º O uso de critérios compensatórios de que trata o parágrafo anterior poderá ser feito por meio do uso de tabelas nas quais os processos recebam pontuações conforme natureza e complexidade, mantendo-se a igualdade de pontuação entre os procuradores, a fim de que, independentemente do quantitativo de processos recebidos, todos recebam semelhante carga de trabalho em termos de complexidade.

§4º O Procurador-Chefe emitirá Ordem de Serviço para determinar a natureza e complexidade das demandas recebidas pela PFFURG para fins de critério de distribuição.

Art. 11. Será realizada a distribuição por retorno:

I – quando o processo regressar após manifestação jurídica que solicitou diligências necessárias à instrução dos autos; ou

II – em razão da chegada de consulta complementar contendo dúvidas ou questões suscitadas em fase de manifestação anteriormente emitida.

Seção III

Prazos

Art. 12. Os prazos para elaborações de manifestações jurídicas cabíveis em processos onde a consulta formulada não se faz obrigatória por disposição de lei ou regulamento serão definidos conforme a natureza e complexidade da demanda.

§1º O Procurador-Chefe emitirá Ordem de Serviço para determinar a natureza e complexidade das demandas recebidas pela PFFURG para fins de critérios de definição de prazo.

§2º Sempre que a oitiva da PFFURG for obrigatória, será observado o disposto no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo a manifestação jurídica cabível, neste caso, salvo comprovada necessidade de maior prazo, ser emitida no prazo máximo de doze dias, contados a partir da data do recebimento, físico ou eletrônico, do processo administrativo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§3º Havendo a necessidade de dilação dos prazos referidos neste artigo, deverão ser considerados a complexidade jurídica da matéria, a frequência com que o tema é analisado, os valores envolvidos e a quantidade de documentos sob análise.

Art. 13. Caso o consulente necessite da manifestação jurídica antes do prazo estabelecido, esse deverá justificar a necessidade.

§1º A justificativa deverá expor os fatos que levaram a necessidade de manifestação jurídica urgente.

§2º O consulente deve indicar o prazo que necessita da manifestação jurídica.

§3º O processo administrativo com pedido de urgência será imediatamente distribuído ao Procurador-Chefe, que analisará a demanda e determinará se o processo seguirá no prazo indicado ou seguirá conforme tabela de complexidade.

Art. 14. Em situações excepcionais, quando não for possível o cumprimento dos prazos estabelecidos, o Procurador deverá indicar, no início de sua manifestação jurídica, os motivos que levaram à necessidade de extrapolação do prazo na sua manifestação jurídica.

Art. 15. Os registros de tramitação de processos e respectivas manifestações jurídicas, especialmente quanto ao cumprimento de prazos acima previstos devem estar apontados adequadamente no Sistema SAPIENS.

Art. 16. A distribuição de processos ficará temporariamente suspensa em relação ao usuário que se achar em gozo de férias, de licença ou outros afastamentos, concedidos nos termos da legislação vigente.

Art. 17. A distribuição será reduzida quando o usuário for designado para:

I – atender processos de alta complexidade que exijam maior dedicação;

II – elaborar, temporariamente, modelos;

III – ministrar cursos ou treinamentos destinados aos órgãos assessorados;

IV – representar a chefia em eventos determinados, nos impedimentos do substituto da chefia; e

V – desempenhar outras tarefas que contribuam para o desenvolvimento da instituição.

Art. 18. A distribuição de processos ao usuário será suspensa nos dias imediatamente anteriores ao início das férias, com a finalidade de lhe conceder um período dentro do qual possa finalizar a análise dos feitos sob sua responsabilidade.

§ 1º - O prazo de suspensão previsto no caput será de:

I - dois dias úteis, quando o período de gozo for igual ou inferior a dez dias;

II - três dias úteis, quando o período de gozo for de onze a vinte dias; e

III - quatro dias úteis, quando o período de gozo de vinte e um a trinta dias.

§2º O disposto neste artigo aplica-se ao período de recesso das atividades administrativas da Universidade.

Seção IV

Encerramento do Ciclo Consultivo

Art. 19. Após a aprovação da manifestação jurídica, o Protocolo deverá promover os encaminhamentos nela previstos e restituir a consulta ao consulente, encerrando-se o ciclo consultivo.

Parágrafo único. Não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica.

Art. 20. O usuário responsável pela tarefa no Sistema SAPIENS deve encerrá-la após a aprovação da manifestação jurídica.

CAPÍTULO III

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 21. Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I – minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
IV – minutas de convênios, instrumentos congêneres e seus termos aditivos;
V – minutas de termos de ajustamento de condutas, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

VI – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

VII – processos administrativos de arbitragem;

VIII – minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

IX – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas

X – demais análises jurídicas estabelecidas em legislações específicas

Parágrafo único - O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser encaminhada para a manifestação jurídica outros documentos.

Art. 22. A consulta jurídica deverá ser formalmente encaminhada observando-se as normas aplicáveis sobre comunicações administrativas.

§1º Será admitido o encaminhamento de consulta jurídica pelo correio eletrônico pf@furg.br, todavia, a emissão de manifestação jurídica formal fica condicionada a remessa física à PFFURG.

§2º A manifestação jurídica emitida exclusivamente por correio eletrônico não poderá ser considerada para fins de análise dos documentos previstos no art. 21 desta Ordem de Serviço.

Art. 23. Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do consulente e demais complementares para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Art. 24. O encaminhamento de manifestação diversa das taxativas do art. 21 deverá ocorrer, preferencialmente, conforme formulário anexo a esta Ordem de Serviço, devendo constar, no mínimo:

I – NUP;

II – Assunto;

III – Interessados;

IV – Unidade Administrativa/Acadêmica.

V – Fatos;

VI – Fundamentação; e

VII – Quesitos da consulta.

Art. 25. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PFFURG, observando as modalidades dispostas no art. 5º desta Ordem de Serviço.

§1º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 21 desta Ordem de Serviço, deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§2º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 24 desta Ordem de Serviço, a manifestação deverá analisar de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica.

§3º Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelo consulente.

§4º As manifestações jurídicas do §1º deste artigo ocorrerão sempre por meio de parecer.

Art. 26. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PFFURG, de ofício ou a pedido do consulente:

I – nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados;

§2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

§3º No caso da revisão do inciso I, caput, a manifestação revisada deverá constituir anexo da manifestação revisora.

Art. 27. Não sendo acolhido o pedido de revisão pela PFFURG, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

Art. 28. A manifestação da PFFURG tem por finalidade verificar a viabilidade legal da consulta formulada pelo consulente e deverá abordar todas as dúvidas jurídicas trazidas, mencionar os fatos envolvidos, além de indicar os fundamentos jurídicos que sustentam o posicionamento adotado.

Parágrafo único - A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 29. Sempre que for relevante para o efetivo esclarecimento sobre o tema sob consulta, o Procurador deverá citar as fontes jurídicas em que se baseia, evitando-se longas transcrições, de maneira a prestigiar a objetividade e a concisão.

Art. 30. A manifestação da PFFURG deve ser proferida de forma a apontar o esclarecimento ou a solução jurídica para o objetivo do consulente, ou, se detectada a inviabilidade do objetivo administrativo, indicar as adequações do formato jurídico proposto ou a inteira reformulação do procedimento.

Art. 31. Todas as diligências relacionadas ao saneamento do processo em análise devem ser solicitadas na mesma oportunidade, de forma motivada, buscando-se a respectiva agilização, sempre que possível, por meio de contato pessoal, comunicação telefônica, mensagem eletrônica ou outros meios disponíveis.

CAPÍTULO IV ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 32. O exercício do assessoramento jurídico compreende as atividades que decorram das atribuições do cargo e que não se enquadrem como consultoria jurídica estrito senso, tais como participações em reuniões, envio e recebimento de mensagens eletrônicas, utilização de outros meios de comunicação, promoção de capacitações, participações em grupos de trabalho, visitas ao órgão assessorado, conforme regulamentação específica.

Art. 33. O consulente poderá solicitar assessoramento jurídico, mediante comunicação verbal, eletrônica ou por outro meio, quando se tratar, dentre outros:

I - de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria;

II - de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PFFURG;

III - de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV - de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Parágrafo único - Na prestação do assessoramento jurídico, o órgão assessorado deverá ser orientado quanto à necessidade de serem observadas as normas previstas no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, que dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais.

Art. 34. A interlocução entre a PFFURG e o consulente é fundamental para uma atuação jurídica eficiente e deve ser promovida por meio dos mecanismos institucionais disponíveis, envolvendo, sempre que possível, todos os setores da Procuradoria.

Art. 35. A PFFURG programará, periodicamente, a realização de um ciclo de visitas às Unidades Administrativas/Acadêmicas, com a participação de todos os setores da PFFURG, com o objetivo de:

I - apresentar a equipe lotada na PFFURG;

II - passar orientações preventivas sobre temas novos ou em que sejam constatados vícios comumente praticados; e

III - permitir que a PFFURG conheça pessoalmente as instalações, condições de trabalho, equipe de servidores e clientela atendida pelo órgão assessorado, a fim de compreender a realidade que cerca as análises administrativas.

Art. 36. A PFFURG, isoladamente ou em conjunto com outras unidades da Advocacia-Geral da União, buscará realizar palestras, cursos e treinamentos aos órgãos assessorados sobre temas recorrentes no cotidiano da atividade de consultoria jurídica.

Art. 37. Os pedidos de reunião por parte dos consulentes, sempre que possível, devem ser encaminhados por escrito, com a devida antecedência, preferencialmente pelo endereço eletrônico pf@furg.br, contendo as seguintes informações:

I - número do processo (se houver);

II - assunto e identificação da manifestação jurídica (se houver); e

III - questões de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da demanda de reunião.

Parágrafo único - As reuniões deverão ser oportunamente registradas no Sistema Sapiens.

Art. 38. A reunião deve ser planejada, conforme a complexidade do assunto a ser tratado, o número de interlocutores e participantes e a respectiva finalidade, mediante a divulgação prévia da pauta com previsão de horários de início e fim.

Art. 39. O registro de reunião, a ser inserido no Sistema Sapiens, deverá ser feito por meio de ata ou relatório, onde serão registrados os debates, as deliberações e as providências futuras, com a indicação dos prazos e dos responsáveis.

Art. 40. As consultas avulsas, por telefone ou por e-mail, desde que tenham um mínimo de relevância temática ou administrativa, devem ser objeto de registro no Sistema Sapiens.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Fica instituído o sítio eletrônico pf.furg.br para fins de divulgação das atividades da PFFURG.

Art. 42. Esta Ordem de Serviço deverá ser encaminhada a todas as Unidades Administrativas e Acadêmicas da Universidade para ciência e adequação à norma até sua entrada em vigor.

Art. 43. Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 17 de fevereiro de 2020.

Rio Grande, 22 de janeiro de 2020

ANAÍ TERESINHA MENDONÇA DE OLIVEIRA
PROCURADORA-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00806000090202015 e da chave de acesso 15a26d36

ANEXO - MODELO DE SOLICITAÇÃO À PROCURADORIA FEDERAL

NUP:

Assunto:

Interessado:

Unidade Administrativa/Acadêmica:

Relato dos Fatos:

Fundamentação:

Quesitos da Consulta:

1.

2.

3.

Data

Consulente